



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CONTAS DE GESTÃO 2022

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Paulo Eduardo da Costa Freire

Exercício: 2022

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2022, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, posteriormente alterada por força das Resoluções nº 018/2016, 029/2016 e 008/2017, todas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de Controle Interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Prestação de Contas de Gestão definida na Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, compõe-se de um conjunto de relatórios e informações contidas no **Anexo V - Grupo 05**, a serem apresentados pelo Gestor Responsável, mediante espaço virtual denominado Portal do Gestor do TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Cumprir registrar que, em homenagem ao princípio das segregações das funções, **apenas os Modelos 03 e 33** são os documentos a serem elaborados sob a responsabilidade do controle interno. Os demais documentos são objeto de avaliação, cuja **responsabilidade de elaboração e exibição** é do Gestor e demais agentes responsáveis (Contabilidade, Departamento Administrativo e Financeiro, Coordenação Financeira, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, etc.), a teor do que dispõe a Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Esclareça-se, por oportuno, que Contas de Gestão reflete o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos gestores responsáveis, **não cabendo** ao Controle Interno promover julgamento das Contas do Chefe do Poder Legislativo.

A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pela gestão administrativa em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Natal, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, têm caráter definitivo de veracidade e legalidade.

Verificamos na documentação apresentada a existência das peças exigidas pela Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, e os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas nesta manifestação, apesar de existir alguns relatórios que seus conteúdos não trazem exatamente os mesmos dados que são sugeridos através dos modelos do anexo V da mencionada norma.

Porém, antes de proceder à análise pormenorizada dos documentos indicados na Resolução nº 012/2016-TCE/RN, cumpre a este signatário tecer breves considerações sobre os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Controle Interno durante o exercício de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**1 – SÍNTESE DO ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DE CONTAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.**

Preliminarmente, torna-se conveniente transpor neste relatório, que durante o ano de 2022, houve mudança no titular da Controladoria, mais precisamente em agosto do mencionado ano houve a saída do Dr. Eider Nogueira Mendes Neto e a assunção no cargo do Dr. Paulo Eduardo Oliveira das Chagas Filho.

Importante mencionar que o novo signatário já possui vários anos de Casa e laborava neste Órgão de Controle Interno desde o ano de 2021, o que favoreceu de forma deveras considerável para a transição proveniente da mudança de cargo, uma vez que já se havia conhecimento do *mister* da Controladoria, bem como de suas atribuições e da realidade desta Casa Legislativa.

Superada essa questão, cabe detalhar a atuação da Controladoria perante a Câmara Municipal de Natal, inicialmente iremos tecer algumas considerações com relação aos processos ordinários de despesas, considerados como necessários ao funcionamento da Câmara, compreendendo gastos com energia, aluguéis, material de expediente, material de limpeza, locação de equipamentos de informática, etc.

Neste aspecto, cumpre esclarecer, que os processos de despesas tramitam por esta Controladoria com o propósito de ser efetuada a verificação dos autos de execução orçamentária da presente despesa, não lhe competindo analisar os aspectos jurídicos. A análise da conformidade jurídica fica a cargo da Procuradoria da Casa.

Registre-se, por oportuno, que este Órgão não possui a competência de deliberar acerca de dispêndios, não devendo interferir nos atos da Administração de forma a ser unidade autorizadora de despesa, porém deverá atuar com o intuito de promover a eficiência nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em Lei, conforme determinado no artigo 74 da Constituição Federal da República.

É dizer: por incumbência constitucional, legal e normativa para acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos, o Controle Interno funcionou como órgão de auxílio e orientação, cujo objetivo precípua foi a busca dos procedimentos mais eficientes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

da administração mediante avaliação de resultados, propondo ações corretivas para possíveis desvios gerenciais.

Assim, os processos de despesas ordinárias quando enviados ao Controle Interno para análise prévia ao pagamento, são verificados os atos de execução orçamentária, de modo a analisar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina a Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

Desta feita, as análises prévias restaram consubstanciadas por meio das Instruções Técnicas, no intento de auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais, buscando sempre a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual.

Após análise dos procedimentos por parte do Controle Interno, deve constar em cada álbum processual as justificativas ou exibição de documentos complementares exigidos, mediante consecução de fato ou ato praticado pela unidade de origem, no desiderato da conformação de cada processo exigida na Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

No ano de 2022, a Controladoria elaborou aproximadamente 340 (trezentos e quarenta) Instruções Técnicas em diversos processos concernentes a despesa pública que tramitam nesta Casa realizando a conferência dos requisitos contábeis e fiscais para os respectivos pagamentos, agindo algumas vezes de modo preventivo à despesa pública e outras concomitante, tudo por meio de Instruções Técnicas e Recomendações para adequar o processo de despesa.

Nessas análises, constatada qualquer tipo de violação contratual ou alteração de condição inicial das empresas contratadas (seja por perda de regularidade fiscal ou desvio das cláusulas contratuais), é recomendada à Administração a abertura de procedimento administrativo sancionador, como forma de evitar eventuais prejuízos para Administração.

Neste cenário, em que pese a competência legal de realizar auditoria por amostragens em processos e até as orientações do Tribunal de Contas neste sentido, essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

não foi a realidade do Controle Interno da CMN, o qual vem atuando, conforme supra argumentado, dentro da cadeia processual, fazendo análise dos elementos apresentados nos autos.

Ainda neste jaez, o Controle Interno vem pleiteando a informatização da Casa, como mecanismo de ampliar a efetividade de suas atividades, ajudando, inclusive nas ações de Controle e até mesmo em homenagem ao princípio da economicidade.

Além da questão dos processos de despesa, continuou-se trabalhando de forma preventiva, emitindo Memorandos de recomendação e alertas sobre as situações que mereciam a atenção da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Natal.

Por fim, considerando as amplas competências do Controle Interno, pontua-se que a CONTROL sempre que provocada ou até mesmo agindo de ofício, busca sempre orientar, fiscalizar e até mesmo alertar para que a Casa sempre busque agir conforme os ditames legais, respeitando, sobretudo, os princípios norteadores da Administração Pública.

1.1 – COTA PARA O EXÉRCICIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR (CEAPM) – PROC. Nº 014254/2015 – TCE/RN.

Outra atribuição precípua desta Controladoria é a condução dos processos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, instituída pela Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, que se destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo parlamentar no exercício de sua atividade típica. A referida lei foi parcialmente alterada, em 28 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 6.867.

Sobre esta matéria, restou instaurado processo no Tribunal de Contas do Estado, sob o número 014254/2015, após a tramitação do feito foi proferida cautelar com restrição parcial do uso dessa verba indenizatória, através do acórdão nº 76/2018 – TC, que assim concluiu:

“(...) a) abstenha-se de indenizar gastos dos vereadores com publicidade que não atendam ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; b) abstenha-se de indenizar despesas dos vereadores com realização de reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação de veículos postos à disposição dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

vereadores, sejam oficiais ou locados; c) somente autorize indenização pela locação de veículo automotor quando não contemplar serviço de motorista, for prestada por pessoa jurídica especializada, quando o veículo automotor locado pertencer à pessoa jurídica contratada, ficando a utilização para essa finalidade limitada a, no máximo, 25% do total da verba indenizatória; d) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à consultorias jurídica, contábil ou de auditoria caso o respectivo pedido de indenização não venha acompanhado da demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados, além da respectiva nota fiscal onde reste detalhado o tipo e objetivo dos serviços contratados; e) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas relacionadas à locação de imóveis; f) somente autorize indenização pela emissão de passagens aéreas após avaliação, por escrito, dos objetivos da viagem objeto do pedido de indenização pelo Presidente da Câmara ou outra autoridade por ele delegada, com autorização expressa de liberação do ressarcimento; g) abstenha-se de indenizar seus edis por despesas contratadas com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas cujos sócios detenham vínculo com o órgão legislativo, exigindo declaração da inexistência de vínculos para autorização do ressarcimento; e h) abstenha-se de indenizar vereadores com fundamento no apoio cultural a entidades sociais.”

No intuito de adequar-se aos ditames estabelecidos na mencionada decisão interlocutória, observando as nuances estabelecidas, a Câmara Municipal de Natal, seguindo todo o rito legislativo, aprovou em plenário e o chefe do Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 6.827/2018, a qual está em pleno vigor e significa o lastro legal para os pleitos indenizatórios.

Neste interim, no primeiro bimestre de 2019, o TCE/RN, no âmbito do Plano de Fiscalização Anual - 2019/2020, deflagrou novo Processo eletrônico, de nº 7186/2019-TC, e solicitou à Câmara Municipal de Natal o envio de todos os processos referentes as verbas indenizatórias do exercício de 2018.

Foi providenciada a digitalização e o envio de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) processos ao TCE/RN. No final de novembro de 2019, o Corpo Técnico do TCE, concluindo o seu “Relatório Preliminar de Auditoria”, sugeriu ao Conselheiro Relator a suspensão da Cota Parlamentar. Na sequência, foi oportunizada à Câmara de Natal a apresentação de justificativas e elementos de defesa, sendo suscitada a conexão entre esse novo processo e o processo nº 14254/2015-TC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Em março de 2020, a conexão foi acatada pelo então relator *Conselheiro Thompson Fernandes*, sendo o processo redistribuído ao *Conselheiro Gilberto Jales*, o qual, por sua vez, em 11 de agosto de 2020, reconheceu a conexão entre os processos e definiu a análise conjunta dos feitos, determinando, ao final, a remessa dos autos para a Diretoria de Administração Municipal (DAM), para que apure se houve descumprimento da medida cautelar adotada no acórdão nº 76/2018 e análise a medida cautelar já deferida à luz da Lei Municipal nº 6.827/2018, indicando eventuais incongruências.

Neste passo, após realização de auditoria, o corpo técnico da DAM emitiu Informação Técnica presente no evento 161 do referido processo com diversos apontamentos resultantes do relatório de auditoria realizado.

Ao observar o relatório consignado pelos Auditores de Controle Externo, percebe-se, de forma cristalina, o avanço da matéria perante a fiscalização da Corte de Contas, considerando as preliminares arguidas no nascedouro do processo, uma vez que diversos questionamentos iniciais foram superados com o advento da Lei 6.827/2018, ferramenta legal utilizada pela CMN para amoldar-se às determinações do TCE.

Neste cerne, em que pese algumas despesas ainda serem questionadas pelo corpo técnico, outras matérias balizadas pela medida cautelar restaram superadas, uma vez que o próprio relatório reconhece o cumprimento, neste aspecto, do atendimento do acórdão norteador.

Lado outro, no que concerne as despesas ainda questionadas pelo corpo técnico, mais especificamente no tocante a contratação de assessoria técnica, embora as ressalvas apontadas na informação, há de se observar que os pedidos de ressarcimento só ocorreram quando eventualmente não houve efetiva comprovação do serviço indenizado. Situação essa altamente fiscalizada e combatida pelo Controle Interno, haja vista que as indenizações só ocorrem quando comprovada a devida prestação do serviço.

Ressalvando, com as devidas vênias que se fazem necessárias a *exegese* esgrimada na peça do corpo técnico, os apontamentos relacionados a contratação de assessoria na área de comunicação, uma vez a linha tênue existente entre a questão da promoção pessoal, estritamente vedada pela Lei regente da verba indenizatória, porém há de se considerar a importância dos Edis divulgarem à população as suas atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

inerentes ao cargo ocupado, prezando sempre pela publicidade de atos vinculados às ações parlamentares advindas do mandato.

Neste aspecto, de forma austera, a Controladoria e o Núcleo da Verba Indenizatória vêm fazendo a análise das prestações de contas das despesas efetuadas pelos vereadores com a restrições já impostas pelo TCE/RN, bem como atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018. Além disso, durante o ano de 2022, foram realizadas diversas reuniões com os vereadores e assessores, com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos de comprovação de despesas no exercício do mandato parlamentar, seguindo as recomendações feitas pelo TCE/RN.

Desta feita, apesar de ainda não termos uma decisão terminativa processual, a CONTROL adotou, de forma independente ao deslinde do processo, algumas recomendações exaradas pelo corpo técnico, como a atualização da declaração modelo de inexistência de vínculos dos fornecedores contratados, passando a adotar também a declaração do vínculo empregatício do contratado perante o Poder Legislativo Municipal.

Ademais, atualmente o processo está com o Ministério Público de Contas, sem ter sido proferida qualquer nova decisão por parte do atual Conselheiro Relator.

O processo vem sendo acompanhado pela Procuradoria e Controle Interno da Câmara, de modo a orientar os vereadores sobre qualquer modificação de entendimento por parte do TCE/RN quanto ao ressarcimento de despesas por meio da Cota Parlamentar.

Ainda sobre a Cota Parlamentar, no ano de 2022 foram analisados, aproximadamente, 348 (trezentos e quarenta e oito) processos com pedidos de ressarcimentos, pois os processos são apresentados mensalmente por cada um dos 29 (vinte e nove) vereadores. No decorrer desse exercício financeiro, os vereadores foram ressarcidos em R\$ 5.920.791,77 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, setenta e sete centavos).

Assim, considerando teoricamente que cada Vereador poderia ser ressarcido mensalmente pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), chegando a um valor limite anual de R\$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais),



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

podemos afirmar que, durante o ano de 2022, deixou-se de gastar o montante de R\$ 343.208,23 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos).

1.2 – Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Natal – PROC. Nº 6629/2018–TCE/RN.

Outro tema amplamente debatido no Poder Legislativo Municipal trata-se da folha de pessoal, neste sentido em outrora este Controle Interno recomendou ao Presidente da Casa a realização de uma auditoria na folha de pagamento, entretanto tal ação restou realizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Tal auditoria gerou o processo de número 6629/2018 de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Tarcísio Costa, inclusive, já foi elaborado relatório pela Diretoria de Despesa com Pessoal, sendo proposto o deferimento de medida cautelar em face da Câmara. Por sua vez, a Câmara, através da Procuradoria Legislativa, apresentou manifestação refutando pontos do relatório do Corpo Técnico da DDP/TCE. **Registre-se que, até o momento, não houve apreciação do pedido cautelar por parte do Conselheiro Relator.**

Nesta seara, torna-se imperioso destacar que esta Casa Legislativa acatou diversos apontamentos feitos pelo corpo técnico, mesmo não havendo ainda decisão do eminente Relator, aprimorando os requisitos para admissão de pessoal, tal como promovendo ajustes na sua folha de pessoal, conforme já mencionado no relatório elaborado preteritamente por esta unidade de controle interno.

Além disto, o Controle Interno acompanha o desenrolar do mencionado processo, e pratica, de forma contínua recomendações ao setor de pessoal, em especial no que tange aos pagamentos de salários dos servidores comissionados, que devido a rotatividade dos servidores ocupantes de cargo em comissão, uma vez tratar-se de uma casa política, necessita atentar-se para que os servidores exonerados antes do fechamento do mês, recebam os vencimentos de forma proporcional aos dias trabalhados.

Outra questão extremamente cobrada pela CONTROL se atine ao controle de ponto, uma vez que em virtude da pandemia do coronavírus, o ponto eletrônico foi suspenso em virtude do alto perigo de contágio, considerando que necessitava da digital



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

dos servidores para praticar o registro do ponto, porém, passada a pandemia, o controle tem cobrado de forma incessante a volta do registro de ponto de forma eletrônica em substituição ao ponto assinalado em folhas de frequência.

Além do mais, considerado a necessidade de reforçar o quadro efetivo da Casa, superado os momentos delicados da pandemia que tanto comprometeram o andamento de demandas importantes para este Poder Legislativo, no ano de 2022 houve significativo avanço com relação ao concurso público para provimento de cargos efetivos (processo administrativo nº 027/2019), momento em que foram praticados diversos atos administrativos aptos a alavancarem a realização do certame.

Considerando os avanços para realização do concurso, podemos destacar a publicação da portaria nº 248/2022 na imprensa oficial responsável por designar “Comissão Especial” para prosseguimento aos tramites necessários a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Natal.

Posteriormente, fora elaborada minuta do Projeto de Lei que institui novo plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da CMN, tal proposição tramitou perante às comissões temáticas e, por fim, restou aprovado no plenário deste Parlamento Municipal.

Outrossim, após tramitação perante os setores competentes restou elaborado o termo de referência para contratação de instituição para realização de concurso público devidamente aprovado pelo presidente da CMN, o que perfaz um ato de grande valia para a realização do certame e posterior contratação de servidores efetivos no intuito de suprir o defasado quadro de efetivos, bem como fortalecer o número de quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo Municipal.

Diante disto, considerando os elementos apresentados, no que tange a iminente deflagração de concurso público nesta Casa Legislativa, torna-se palpável vislumbrar a realização do certame e as consequentes nomeações de servidores efetivos no próximo exercício, ação que contribuirá fortemente para dirimir diversos apontamentos levantados pelo corpo técnico no processo em comento.

1.3 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Prosseguindo o presente relatório, após algumas considerações acerca do *mister* deste órgão de controle interno, torna-se conveniente externar algumas situações que merecem constar nesta peça.

A sede da Câmara Municipal de Natal é abrigada em um prédio locado a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, um imóvel deveras antigo e com inúmeros problemas estruturais existentes em virtude do decurso do tempo, ocasionando percalços de toda ordem que comprometem o funcionamento da Casa.

Além disto, a UFRN se escusa de realizar qualquer reparo ou benfeitoria, por mais que receba um valor considerável pelo aluguel, haja vista o valor de mercado praticado, fato esse que gerou um processo judicial perante a Justiça Federal.

O imóvel em questão detém diversos problemas de acessibilidade, além de não suportar os períodos de chuvas, sendo corriqueira a queima de equipamentos e servidores que não resistem as infiltrações e demais problemas em virtude da precariedade do imóvel.

Além disso, se tratando de um Parlamento incumbido de uma enorme função social, a Casa recebe visita diária de uma expressiva quantidade de pessoas dos mais diversos segmentos, sempre buscando oferecer uma estrutura mínima para recepcionar a população Natalense.

Porém, diante de um imóvel precário, a qualidade da prestação de serviço fica comprometida, e por muitas vezes, é necessário custear reformas em um patrimônio alheio à propriedade da CMN.

Diante disto, tem se recomendado a busca por um imóvel que abrigasse de forma satisfatória esta Casa Legislativa, porém a construção de uma sede própria esbarra em limitações orçamentárias e financeiras, sendo a alternativa possível a locação de um novo prédio com a peculiaridade de conseguir abrigar uma estrutura de 29 (vinte e nove) gabinetes parlamentares mais os departamentos administrativos, procuradoria, almoxarifado, biblioteca, etc.

Neste quesito, restou aberto procedimentos internos para a busca de um imóvel capaz de sanar os problemas estruturais existentes na Casa, inclusive, em exemplos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

práticos, até o Portal da Transparência, mecanismo de grande valia para a publicidade dos atos, sofre instabilidade em virtude da recorrente queima do servidor responsável por abrigar o domínio da CMN na rede mundial de computadores. Inclusive, em que pese as dificuldades mencionadas, este Controle Interno emitiu inúmeras recomendações aos setores responsáveis para empregarem esforços para sempre manterem o Portal da Transparência ativo e atualizado.

Noutro pórtico, mas ainda no que concerne ao Portal de Transparência do Poder Legislativo Municipal, a CONTROL, a partir da ciência da notificação do Processo nº 700831/2022 do Tribunal de Contas do Estado, emitiu recomendação para aperfeiçoamento da mencionada ferramenta para atender a notificação nº 001516/2022 – DAE, no que tange ao Termo de Alerta exarado pela eminente relatora do Processo, onde segundo o documento, não havia divulgado no Portal a “prestação de Contas Anuais”.

Neste passo, o setor de TI da casa criou a aba “contas anuais”, no intento de atender ao termo de alerta da egrégia Corte de Contas, disponível no link <https://www.cmnat.rn.gov.br/portal-da-transparencia/contas-anuais/>, cumprindo assim a determinação exarada no processo supra.

Feitas essas breves considerações, passaremos a análise dos documentos elencados na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, a fim de confeccionar o Relatório de Contas de Gestão, com as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

O ordenador de despesa da Câmara Municipal de Natal é o Presidente da Casa. No biênio em questão, a presidência está sendo exercida pelo Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*. Contudo, em casos de ausência, afastamento ou impedimento, a ordenação pode ser realizada pelo substituto (vice-presidente), conforme previsão regimental. Desse modo, em casos esporádicos e específicos, a ordenação de despesas também foi executada pela vice-presidente, Vereador *Klaus Araújo*. Já o contabilista responsável pela Câmara Municipal de natal é o servidor *Severino Simião da Silva*, CRC RN 5662/0-5.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 7.282 de 18 de janeiro de 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o exercício financeiro de 2022), fixou para a Câmara Municipal de Natal um orçamento no valor de R\$ 88.912.628,79 (oitenta e oito milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Contudo, em 19 de abril de 2022, a Câmara Municipal de Natal, por meio do Ofício nº 107/2022, solicitou a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, crédito suplementar no valor de R\$ 4.022.381,00 (quatro milhões, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e um reais), em virtude do excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Desta feita, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 12.497 de 26 abril de 2022, abriu a Câmara Municipal de Natal o crédito suplementar no valor de R\$ 4.022.381,00, majorando o teto orçamentário do Poder Legislativo Municipal para o montante de R\$ 92.935.459,80 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Os repasses de duodécimos durante o exercício de 2022 ocorreram nas seguintes datas e valores:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	24/01/2022	R\$ 7.409.385,73
Fevereiro	18/02/2022	R\$ 7.388.959,69
Março	18/03/2022	R\$ 7.218.473,12
Abril	20/04/2022	R\$ 7.719.380,99
Mai	20/05/2022	R\$ 7.718.210,11
Junho	18/06/2022	R\$ 7.787.012,44
Julho	20/07/2022	R\$ 7.786.327,20
Agosto	19/08/2022	R\$ 7.736.031,22
Setembro	20/09/2022	R\$ 7.735.100,37
Outubro	20/10/2022	R\$ 3.884.299,48
Novembro	16/11/2022	R\$ 11.583.740,81
Dezembro	20/12/2022	R\$ 7.732.400,78
	Total:	R\$ 91.699.321,94



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Para administrar esses valores, o atual Gestor, como forma de exercer um controle mais rigoroso dos gastos, manteve as 7 (sete) contas bancárias autônomas (movimentação, provisão de 13º, extra orçamentário, verba indenizatória, IRRF, salários e consignações), consoante informado pela coordenação financeira (item 7), todas na Caixa Econômica Federal, sendo utilizadas para adimplemento das despesas durante o exercício financeiro. Ao final de 2022, restou um saldo de R\$ 1.116.258,11 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) nas contas da Câmara. Registre-se que no final do ano, nas contas “salário” e consignações” ainda constava um valor remanescente, porém não será computado como saldo financeiro, pois já tinha destinação vinculada.

Por derradeiro, considerando o demonstrativo do duodécimo, observa-se um montante repassado a menor (R\$ 91.699.321,94), levando em conta o valor previsto, (R\$ 92.935.459,80), ora consubstanciado como teto orçamentário do Poder Legislativo Municipal.

Todavia, tendo em conta as informações exaradas pelo setor financeiro, houve um desconto efetuado no repasse do duodécimo na ordem de R\$ 1.236.132,85 (um milhão duzentos e trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), valor esse caracterizado pelo parcelamento de débitos previdenciários da Câmara perante o Poder Executivo Municipal. Restando, ainda segundo o setor financeiro da casa, um saldo a devolver a prefeitura na ordem de R\$ 1.807,15 (mil oitocentos e sete reais e quinze centavos).

2.1.A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS ALCANÇADAS

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, sendo observadas as seguintes previsões na LOA/2022:

Quadro 1–Ações da Câmara Municipal de Natal previstas na LOA 2022

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FNT	TOTAL
01.31.001.2099 – AUXÍLIO SAÚDE	F	1500000	1.151.000,00
			700.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Assegurar recurso necessário para auxiliar o bem estar e saúde dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.			
159 – CAMARA CIDADÃ	F	1500000	700.000,00
01.31.159.1010 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL			1.026.750,00
			500.000,00
Promover melhorias na estrutura física da sede da Câmara por meio de reforma, ampliação e conservação do prédio, possibilitando a acessibilidade e condições adequadas de uso.			
01.31.159.1025 – IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA RADIO CÂMARA	F	1500000	500.000,00
			180.000,00
Fortalecer as ações de comunicação e publicidade por meio da implementação da Rádio Câmara, visando a ampliação da divulgação das atividades legislativas para população Natalense.			
01.31.159.1026 – MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL	F	1500000	180.000,00
			137.500,00
Proporcionar a modernização da Câmara Municipal por meio da instalação de grupo de Gestão da Informação e da aquisição de equipamentos diversos, recursos tecnológicos e capacitação de equipe, propiciando a instalação rapidez e segurança no processamento dos dados.			
01.31.159.1090 – MODERNIZAÇÃO DO NUCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	F	150000	137.500,00
			80.750,00
Desenvolver atividades voltadas para todos os servidores do Núcleo, com aquisição de equipamentos que facilitem a plenitude na geração da informação.			
01.31.159.1093 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E VIDEOMONITORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL	F	1500000	80.750,00
			81.000,00
Implantar, no prédio da Câmara Municipal, controles de acesso com averiguação de porte de armas por meios eletrônicos, controle de circulação interna através de monitoramento de câmeras com implantação de central de monitoramento, permitindo maior segurança aos servidores e usuários da Casa.			
	F	1500000	81.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.159.2056 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ESCOLA LEGISLATIVA WILVA DE FARIA			47.500,00
Desenvolver atividades voltadas para todos os servidores da Câmara Municipal de Natal, que promovam conhecimentos acerca das questões legislativas e a importância do Poder Legislativo no contexto do estado democrático de direito.			
	F	150000	47.500,00
TOTAL GERAL			88.912.628,79
FISCAL			88.912.628,79

Posteriormente, conforme já consignado, em decorrência do excesso de arrecadação municipal no exercício de 2021, o teto orçamentário do Poder Legislativo foi aumentado para o montante de R\$ 92.935.459,80 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Assim, de forma a adequar o orçamento da Câmara a essa nova realidade, o Poder Executivo editou o Decreto nº 12.497, de 26 de abril de 2022 (DOM de 28/04/2022), suplementado seu orçamento com aumento do orçamento da Câmara na ordem de R\$ 4.022.831,00 (quatro milhões, vinte dois mil e trinta e um reais).

Neste aspecto houve a produção da relação de créditos adicionais, considerando a suplementação orçamentária supramencionada, conforme demonstrado abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

EXERCÍCIO 2022

RELAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PROJETO / ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
10310012007	MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ	1.206.851,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

10310012062	ADMINISTRAÇÃO DE REC. HUMANOS	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANT. FIXAS	2.815.980,00
		TOTAL	4.022.831,00

Desta feita, os recursos suplementados foram acrescidos nas rubricas: “01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos” (R\$ 2.815.980,00) e “01.31.001.2.007 – Manutenção de Funcionamento da Câmara” (R\$ 1.206.851,00), reforçando o valor para gastos com despesa de pessoal e despesas gerais da Câmara.

Outrossim, Observa-se que na Ação Legislativa, a dotação prevista para as despesas com os ressarcimentos aos vereadores via Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar “01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete”, utilizada para a manutenção do gabinete e despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, apresentou redução de R\$ 343.208,23 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos, uma vez que, ao longo dos meses, se percebeu que os vereadores não vinham utilizando o montante total previsto na LOA para esse custeio, o que possibilitou o remanejamento do valor para a “manutenção e funcionamento da Câmara”.

No próximo quadro são apresentados os valores autorizados após os acréscimos e deduções realizados, bem como o total de despesas liquidadas e os respectivos percentuais, demonstrando o desempenho da gestão, considerando as previsões orçamentária:

Quadro 3 – Relatório de Desempenho de Gestão

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
31 -Ação Legislativa			
01.31.0001.2062 – Administração de Rec. Humanos	74.223.730,00	73.946.165,55	99,63%
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicação	700.000,00	493.654,95	70,61%
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara	11.647.729,79	10.623.527,64	91,21%
01.31.001.2065 – Preservação e conservação de bens imóveis	403.000,00	69.175,91	17,17%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	5.921.000,00	5.920.791,77	100%
01.31.001.2099 – Auxílio saúde	0,00	0,00	0%
011 - Gestão Legislativa			
01.31.011.1010 – Reforma e conservação da Câmara	20.000,00	0,00	0,00%
01.31.011.1093 – Implantação do sistema de vigilância e videomonitoramento da Câmara Municipal de Natal	20.000,00	5.840,00	29,20
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	0,00	0,00	0,00%
01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola Legislativa	0,00	0,00	0,00%
Total	92.935.459,79	91.059.738,69	

Para elaboração da tabela acima foi considerado o orçamento já com as modificações implementadas pelos Decretos do Executivo que alteraram os valores originais aprovados na LOA de 2022, restando um orçamento total de R\$ 92.935.459,79, valor esse que será considerado para efeito de gestão de desempenho. Nesse passo, foram liquidados o percentual de 97,98% do orçamento que estava previsto na LOA para a Câmara.

Ainda assim, considerando os valores orçados e os percentuais liquidados, verifica-se que apenas três rubricas tiveram a execução próxima do que foi originalmente previsto: despesa com pessoal, manutenção e funcionamento da Câmara e verba de manutenção de gabinete.

Percebe-se que as demais ações previstas não foram minimamente executadas, especialmente as que estabeleciam modernização no prédio da Câmara de Natal. Considerando o cumprimento de uma terça parte do previsto para o sistema de vigilância, contudo, conforme explicitado, tal processo se torna ainda mais complexo em virtude da Casa não possuir sede própria, bem como estar abrigada em um prédio antigo, tombado, com diversas amarras em sede de transformação, além disto a relação de locação está judicializada, correspondendo em incertezas com relação a permanência da CMN no citado local.

No que tange, às ações perante a Escola Legislativa, os resquícios da pandemia do COVID certamente resultaram em incertezas perante a aplicação de recursos na Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

do Legislativo Wilma de Faria, uma vez que o início ano de 2022 ainda estava eivado de dúvidas concernentes ao fim ou não da pandemia que tanto comprometeram o aprimoramento desta importante função, ainda mais levando em conta que a CMN não possui ferramentas para oferecer soluções informatizadas.

Além disso, no relacionado ao auxílio saúde, conforme explicitado inclusive no relatório da competência anterior, a implantação do benefício não restou concretizada na Câmara Municipal de Natal.

Enfim, cotejando os dados da execução orçamentária, consoante a análise dos programas, ações e metas planejadas no Plexo Orçamentário, composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), constata-se que foi baixo o percentual de execução dos programas e ações previstas, o que enseja um melhor planejamento para alcançar níveis razoáveis de execução das ações, programas e metas no exercício futuro, apesar de merecer prosperar as particularidades e dificuldades enfrentadas pela CMN, principalmente nas consequências dos anos de pandemia, tal como com relação a precariedade de suas instalações.

2.1.B – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.

Através do modelo 23 do anexo V da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, foi informada a existência de R\$ 637.781,00 (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais) de restos a pagar não processados, todos decorrentes do exercício financeiro 2022.

Os valores inscritos em restos a pagar se referem a aquisições e serviços já prestados à Câmara ou em andamento, através de contratos contínuos de prestação de serviço com vencimentos posteriores ao encerramento do exercício e serviços ainda não finalizados, que serão pagos com o saldo remanescente na conta da Câmara.

2.1.C – PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL

No exercício de 2022, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º, 2º e 3º quadrimestre) - cujas informações retratam as despesas com pessoal da Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Municipal com base nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal -, foram feitas no Diário Oficial do Município de Natal e pelo Diário da FECAM, consoante consta no Portal do Gestor, conforme exigência contida na LC 101/2000-LRF e Resolução nº 28/2020 do TCE/RN, nas seguintes datas:

Período	Comunicação	Data da Publicação	Protocolo/TCE
1º Quadrimestre	DOM Natal	24/05/2022	105.2.13557
2º Quadrimestre	DOM Natal	26/09/2022	105.2.14439
3º Quadrimestre	DOM Natal	26/01/2022	105.2.15137

Quanto aos dados que constam no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, verifica-se que no exercício de 2022 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a Câmara de Natal gastou com pessoal o percentual de 2,51%, considerando a Receita Corrente líquida do Município de Natal, o que corresponde ao valor de R\$ 73.932.527,73, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	2.941.103.124,88	-
Despesas total com pessoal da CMN (Servidores ativos, inativos, obrigações patronais e previdenciárias)	73.932.527,73	2,51%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	176.466.187,49	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	167.642.878,12	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	158.819.568,74	5,40%

Conclui-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,51%, não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos total com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste limite foi considerado os gastos com pessoal ativos (R\$ 65.894.092,39), inclusive o subsídio dos vereadores, inativos e pensionistas (R\$ 8.052.073,26) e contribuição patronal (R\$ 12.848.456,98).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira à Controladoria, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 63,41% ao final do ano de 2022, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, vejamos:

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	88.912.628,79
Orçamento (Recursos humanos)	60.413.00,00
(-) Valor dos Inativos	8.141.000,00
(+) Crédito suplementar – Folha de Pessoal	760.000,00
TOTAL	53.032.000,00
Valor do duodécimo repassado (-) inativos	83.645.446,53
Limite de folha de pessoal de 2022 (70%)	58.551.812,57
Despesa com a folha de 2022 (RGF - Ativos)	53.045.635,41
Limite atingido até 31/12/2022	63,41%

A despesa total com pessoal ativo no exercício de 2022, conforme informação que consta no RGF referente ao último quadrimestre, foi de R\$ 53.045.635,41 o que corresponde ao percentual de 63,41% do duodécimo repassado à Câmara Municipal no exercício.

É inconteste de dúvidas que o limite de 70% com gasto de pessoal, imposto pelo artigo 29-A, §1º, da CRFB de 1988, cinge-se às despesas decorrentes da folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo e dos Vereadores, excluindo-se todo em qualquer gasto adjacente, inclusive indenizações, contribuições previdenciárias e encargos sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Portanto, conclui-se que a despesa com pessoal no exercício de 2022 atendeu aos limites previstos no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.D – AVALIAÇÃO DAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2022 E PARCELAMENTO DO PARCELAMENTO DE ANOS ANTERIORES.

No tocante às obrigações previdenciárias da CMN, com a análise de documentos complementares fornecido pela coordenação financeira da CMN, constatou-se que foram honrados todos os pagamentos do parcelamento durante o ano de 2022.

As obrigações geradas no ano de 2022, referente aos servidores, ainda de acordo com o setor financeiro da CMN, foram integralmente repassadas ao NATALPREV, chegando ao total de R\$ 2.095.038,14 (dois milhões, noventa e cinco mil, trinta e oito reais e quatorze centavos).

Referente a parte PATRONAL e parte SERVIDOR, de acordo com o Certificado de Quitação das Contribuições Previdenciárias, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal (NATALPREV) foram adimplidos integralmente os valores relativos às contribuições previdenciárias compreendidas no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, inclusive às incumbências pertinentes ao 13º salário.

Além disso, existe dívidas previdenciárias de gestões anteriores ao do Presidente Paulo Freire.

Neste aspecto, houve adesão a um parcelamento perante ao Poder Executivo, onde se realiza uma espécie de “desconto na fonte”, materializado pelo abatimento no repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal.

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

Durante o exercício de 2022 foi parcialmente atualizado um inventário dos bens patrimoniais da Câmara, com planilha com as aquisições de 2010 a 2018. Contudo, conforme já pontuado em relatório pretérito, tal como recomendado por esta CONTROL, faz-se necessário a utilização de do sistema informatizado para controle do patrimônio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

especialmente quanto ao aspecto da depreciação bens. Restando configurada uma evolução ínfima da CMN neste aspecto.

2.2.A – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

No encerramento do exercício de 2022, de acordo com as informações apresentadas pelo balanço patrimonial em 31/12/2022, (item 14), a Câmara dispõe de um patrimônio de 1.651.937,64 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil reais, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Nesse total constam os valores dos ativos circulantes - saldo nas contas correntes (1.116.258,11) e o estoque do almoxarifado (R\$ 284.024,02) -, e não-circulantes, no valor de R\$ 251.655,51.

Todavia, algumas inconsistências foram percebidas, no que tange ao tombamento dos bens e localização exatas de cada item, desta feita restaram realizadas recomendações aos setores competentes para elaboração de documentos mais robustos aptos a detalharem de forma precisa as informações inerentes a cada material permanente integrante do acervo patrimonial da CMN.

2.2.B – ALMOXARIFADO

Conforme informado pelo Departamento Administrativo da Câmara, no encerramento do exercício de 2022, a conta almoxarifado contabilizado como valor de saldo em estoque de R\$ 103.977,93 (cento e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), constando os dados do estoque e de entrada e saída, conforme sugeridos no modelo 08 do anexo V da Resolução.

2.2.C – FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas dos veículos locados.

Atualmente a Câmara tem 2 (dois) contratos de locação para 3 (três) carros, ambos com a empresa Edilson Araújo de Paiva – ME, através do terceiro termo aditivo ao Processo nº 102/2018, que tem como objeto a locação de 2 (duas) Minivans, Marca Chevrolet – GM, modelo SPIN LTZ, as quais habitualmente ficam à disposição da TV Câmara e do Cerimonial da Câmara, no valor mensal de R\$ 7.491,50 e do primeiro termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

aditivo ao Processo nº 012/2021, que tem como objeto a locação de um veículo tipo SUV, modelo T Cross, TSI, ano e modelo 2021, o qual permanece a disposição da Presidência desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 3.490,00. Os veículos são abastecidos na empresa Migra Combustíveis Ltda., por meio do Processo nº 005/2022, proveniente de processo licitatório, por meio de pregão presencial.

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois eventualmente foram arcados pela empresa contratada, nos termos do Contrato celebrado entre as partes.

2.2.D – LICITAÇÕES E CONTRATOS DE 2022

Seguindo o presente relatório, cumpre informar que a comissão de licitação e apoio da Câmara Municipal de Natal, durante o ano de 2022, restou composta por duas formações, a primeira, com vigência de 15/04/2021 a 25/08/2022, designada pela Portaria nº 0195/2021, com a seguinte formação: Presidente/Pregoeira: *Ieda Lima e Silva de Azevedo*, e demais membro: *Giovani Araújo de Carvalho, Maria Alice Marcondes, Felipe Diego Barbosa Silva, Francisca de Paula Bezerra e Manasses Krsna Guevara Lima e Silva*, e a segunda e terminativa composição do exercício de 2022, com vigência a partir da data de 26/08/2022, designada pela Portaria nº 0359/2022, com a respectiva composição: Presidente/Pregoeira: *Ieda Lima e Silva de Azevedo*, demais membros: *Francisca de Paula Bezerra, Zilma Furtado Bezerra de Medeiros, Manasses Krsna Guevara Lima e Silva, Felipe Diego Barbosa Silva e Wladimir Fernandes Bezerril*.

Noutro sentido, é mister abordar que durante o ano de 2022 foram formalizados e homologados, conforme informações prestadas pelo Departamento Administrativo da Câmara (itens 21, 22 e 23), 2 (dois) pregões presenciais, 19 (dezenove) processos de dispensa de licitação e aderiu-se a 9 (nove) atas de registro de preço.

3 – ENCAMINHAMENTOS AO TCE

Diante das achegas colacionadas nesta peça, reiteramos de forma peremptória, que o Controle Interno da Câmara Municipal de Natal imprimiu esforços no sentido de agir de forma criteriosa em todos os procedimentos analisados, buscando estabelecer uma padronização nas análises, sempre prezando por uma instrução processual à contento na égide da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Não se pretendeu, é verdade, usurpar às competências de outros setores que compõem a estrutura administrativa da Câmara, sobretudo o poder decisório e discricionário do gestor, porém a Controladoria, imbuída de sua competência legal e até constitucional, buscou sempre balizar as rotinas administrativas em consonância com os dispositivos legais regentes às matérias em questão, tal qual conforme as orientações dos órgãos de controle.

Nesse precedente, conforme esmiuçado nos primeiros tópicos deste parecer, foram produzidas instruções técnicas preliminares e posteriores aos pagamentos ora realizados, sendo analisado inclusive os elementos iniciais dos processos licitatórios, alguns destes processos foram alvos de diligências procedimentais, como também requereu-se a complementação da documentação com o ensejo de aperfeiçoar a instrução processual.

Todavia, registre-se que não restou constatado máculas ou elementos, ainda que diminutos, aptos ensejarem danos ao erário público, motivo esse, sem prejuízo de novo crivo e eventual envio ao controle externo, não foram realizadas tomadas de contas, auditorias e envio de processos específicos ao Tribunal de Contas do Estado.

Lado outro, conforme registrado em tópicos próprios, referente a Cota para o Exercício da Parlamentar e também no que tange a despesa com pessoal em geral – quadro funcional, gestão de pessoas e folha de pagamento estão sendo analisadas pela Corte de Contas nos respectivos processos nºs 14254/2015-TC e 6629/2018-TC.

Ainda neste cenário, em que pese a conclusão da análise de ambos os casos ser primordial para atuação preventiva e corretiva da Controladoria, de modo a preservar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Natal, registre-se que em ambas matérias observou-se uma considerável evolução ante a adoção de recomendações do corpo técnico preambularmente à emissão de acórdão por parte da colenda Corte de Contas.

Neste prisma, a iminente deflagração de concurso público para provimento de cargos efetivos, haja vista o processo estar em vias terminativas para contratação da banca e posterior publicação de edital, ensejará um mecanismo de renovação do quadro efetivo e paridade numérica frente aos servidores comissionados da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Ademais, principiando pelos aspectos da Cota Para o Exercício da Atividade Parlamentar, frente a última tramitação ocorrida, conforme pontuado anteriormente, percebeu-se uma significativa evolução do manuseio desta ferramenta por parte da CMN, levando em conta todo o desenrolar do processo até o momento.

Inclusive, em linhas propositivas, com base no que está posto nos autos, vislumbra-se uma pacificação da matéria perante o controle externo, uma vez que as questões ainda controversas serão dirimidas pelo acórdão vindouro, o qual norteará principalmente o ressarcimento das despesas inerentes a contratação de assessorias técnicas por parte dos gabinetes parlamentares.

Por outro lado, referente aos gastos com pessoal, considerando as informações repassadas pelos setores competentes a esta Controladoria e comparando ao exercício anterior, houve uma folga da despesa com pessoal frente ao limite constitucional, porém ocorreu um aumento no percentual relativo a receita corrente líquida do Município de Natal, desta forma a CONTROL sempre apresentou recomendações no sentido de diminuição do gasto com pessoal, tanto em razão dos cumprimentos dos limites estabelecidos por Lei, quanto em razão da possibilidade de melhor proveito orçamentário para executar ações importantes para a Câmara Municipal.

Além disso, noutro pórtico, sobre as obrigações de publicação dos RGFs, verificou-se que houve as respectivas publicações nos prazos estabelecidos pelo TCE/RN, através da Resoluções 028/2020 e 023/2020, da mesma forma, no que tange ao envio das informações sobre a folha de pessoal, porém, ante a constatação de eventual inconsistência dos envios com os registros constantes no Portal do Gestor do TCE, reiteramos aos responsáveis pelo envio das respectivas informações, a necessidade de observância dos prazos fixados nas Resoluções do TCE, bem como realizar as conferências junto ao Portal do Gestor.

Por fim, salienta-se às reiteradas recomendações da utilização de ferramentas do sistema informatizado para uma melhor eficácia da gestão, considerando, sobretudo, a necessidade de informatização da Casa como mecanismo primordial para aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Parlamento Municipal.

4 – CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Examinamos a prestação de contas anual, cujos documentos analisados foram apresentados pela atual gestão da Câmara Municipal de Natal, relativo ao exercício de 2022, que teve como Presidente o Vereador *Paulo Eduardo da Costa Freire*, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Diante do exposto, em nossa ótica, os elementos integrantes da prestação de contas em epígrafe, perfazem a situação de **regularidade com ressalva**, uma vez que restou observada a legalidade na gestão dos recursos públicos, considerando que eventuais incongruências verificadas não representam dano ao erário.

5 – ENCAMINHAMENTO

Considerando a manifestação conclusiva do Controle Interno, encaminhe-se o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Natal, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal, 13 de abril de 2022.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA
DAS CHAGAS
FILHO:09378577423

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO OLIVEIRA DAS CHAGAS
FILHO:09378577423
Dados: 2023.04.13 16:53:26 -03'00'

Paulo Eduardo Oliveira C. Filho
Controlador